



International Chamber of Commerce

The world business organization

Comentários sobre o anteprojeto de lei brasileiro regulamentando a coleta de materiais biológicos

Preparado pela Força-Tarefa para questões de Acesso a Patrimônio Genético e Compartilhamento de Benefícios (ABS)

Estes comentários são apresentados em nome da Força-Tarefa para questões de Acesso a Patrimônio Genético e Compartilhamento de Benefícios (ABS) da Câmara de Comércio Internacional (CCI). A CCI é uma organização comercial global com afiliados em mais de 130 países. Dentre os membros da CCI, encontram-se milhares de companhias de todos os tamanhos. Elas representam um amplo corte transversal da atividade comercial, incluindo fabricação, comércio e serviços.

A Força-Tarefa da CCI para questões de Acesso a Patrimônio Genético e Compartilhamento de Benefícios (ABS) saúda a iniciativa do Governo Brasileiro de implementar os novos regulamentos de ABS e sua tentativa de aprimorar o atual regime de ABS no Brasil. Contudo, restam dúvidas sobre algumas propostas apresentadas.

Um importante objetivo da CBD é promover usos sustentáveis de recursos genéticos juntamente com a justa repartição dos benefícios resultantes. Às vezes os usos conhecidos podem ser aplicados de maneira mais ampla, às vezes novos usos vêm a ser desenvolvidos. Em ambos os casos, é provável que empresas privadas estejam envolvidas em maior ou menor extensão. As empresas acolhem essas novas oportunidades. Novos produtos e usos podem ser tanto úteis à sociedade quanto uma fonte de lucro e de novas riquezas, a ser compartilhada de maneira justa em conformidade com os princípios da CBD.

Empresas responsáveis respeitam as leis nacionais e internacionais. As leis restringem de maneira apropriada as atividades comerciais por muitas razões fundamentais: obviamente não devem ser mais restritivas do que necessário para atingirem seus objetivos. Mas também é importante que as leis sejam claras. Se não estipularem de maneira bem definida o que deve e o que não deve ser feito, ocorrem confusões. As empresas necessitam de uma segurança razoável para que possam investir de maneira prudente. Se a lei não for clara, isto desencorajará os investimentos, havendo portanto um menor número de novos usos sustentáveis e um menor número de benefícios a serem compartilhados.

International Chamber of Commerce

38, Cours Albert 1er, 75008 Paris, France

Telephone +33 1 49 53 28 28 Fax +33 1 49 53 28 59

Website www.iccwbo.org E-mail icc@iccwbo.org



Há muito desacordo e confusão sobre as obrigações impostas pela CBD. A soberania nacional dá aos países o direito de controlar o acesso a materiais dentro de suas fronteiras, mas a legislação nacional é imprescindível para deixar claro se e como este direito será exercido. Por esta razão, a regulamentação é muito bem-vinda.

Contudo, segundo apresentação respeitosamente feita pela Força Tarefa da CCI para questões de Acesso a Patrimônio Genético e Compartilhamento de Benefícios (ABS), a lei proposta é menos proveitosa do que poderia ser: em parte porque ela vai além do que é necessário para atingir seu objetivo e em parte porque não é clara. Também temos grandes preocupações em relação às disposições sobre patentes.

Âmbito

A lei busca controlar o acesso a 'recursos genéticos, seus 'derivados' e 'conhecimentos tradicionais associados' (Artigo 1º, parágrafos II, IV), aparentemente incluindo todo material biológico originário de território brasileiro. 'Derivados' são definidos de maneira a serem amplamente equivalentes a 'material biológico' (comparar Artigo 6º, parágrafos XXIII e XXVII). Mesmo havendo algumas exceções, indicadas no Artigo 3º, o efeito da inclusão de 'derivados' é de que uma gama extremamente ampla de materiais biológicos está sujeita ao novo regime. Segundo o Artigo 11, as licenças para acesso e transporte de todos esses materiais são obrigatórias. A menos que a nova Comissão seja capaz de fazer elaborar uma ampla gama de licenças de maneira extremamente rápida, o acesso a esses materiais – para fins comerciais normais, bem distintos da pesquisa genética – será reduzido de maneira bastante substancial.

Clareza

Em alguns trechos a intenção da lei, ou seus efeitos, ou ambos, não são claros. Por exemplo, 'derivados' de recursos genéticos, da maneira como indicado, parece poder incluir todos os materiais biológicos. Mas aparentemente os derivados de material exótico não são cobertos. Como pode um usuário, ao encontrar material biológico, ter certeza se deriva de recursos genéticos locais ou exóticos? Isto promoverá o mercado para material exótico e material biológico importado de maneira geral, em detrimento da produção doméstica? O que se pretende dizer com “produtos comerciais para agricultura resultantes do direito de uso de variedades ou linhagens” (Artigo 3º, parágrafo V)? Isto fica ainda mais confuso pela exclusão “exceto quando seu desenvolvimento envolver acesso ao recurso genético”. Todos os produtos agrícolas biológicos envolvem acesso a recursos genéticos (que podem ou não ser de origem brasileira). A definição de acesso ao conhecimento tradicional (Artigo 3º, I) não é clara. Pode não haver indicação de que o conhecimento que não seja recebido diretamente de uma fonte tradicional é na realidade tradicional. Outros exemplos poderiam ser apresentados.

